

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61 com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio Cesar Anselmo Rezende**.

CONTRATADA: WESLEI CÉSAR LOPES ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.353.758/0001-05, sediada na Rua Costa Gondim, nº 126, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste ato representada por **Weslei César Lopes**, pessoa física regularmente inscrita no CPF sob o nº 039.733.926-76 e RG nº MG – 11.097.213 SSP/MG.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a **Concessão de Direito de Uso de Sistema de Gerenciamento e Publicações Legais de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pimenta/MG, através de Diário Eletrônico com Certificação Digital**, possibilitando a Câmara Municipal de Pimenta/MG, o atendimento ao princípio da publicidade, acesso à informação e transparência à gestão pública.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. O Diário Eletrônico da Câmara Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.camarapimenta.com.br (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário nacional e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As publicações do Diário Municipal Eletrônico serão disponibilizadas de acordo com as seguintes opções que deverá ser estabelecida pela contratante:

I - No ato da assinatura da edição do dia, não podendo ser mais aberto;

II - As 20:00 horas (horário de Brasília) no dia da Edição, onde o diretor pode publicar e assinar digitalmente a edição quantas vezes precisar até o horário especificado; ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Publicar as 00:00 horas automaticamente (horário de Brasília) do primeiro dia útil posterior a edição, desde que as matérias estejam assinadas digitalmente;

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até os horários estabelecidos na alínea b. Após publicadas, as matérias não poderão mais sofrer modificações.

d) Caso seja necessária alguma retificação, somente poderá ser feita nas edições posteriores.

e) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Eletrônico são reservados a Câmara Municipal de Pimenta/MG, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

f) As regras de publicação fixadas na Lei Federal de nº 8666/93 deverão ser observadas pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.

Cláusula 3ª. Para o desempenho satisfatório do Sistema de Gerenciamento e Publicação do Diário Eletrônico – SIGPDE – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium IV (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); internet banda larga; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0, ou versões superiores.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário diretor administrativo e o horário de publicação de suas edições, por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário diretor administrativo o cadastramento dos setores/órgãos, seus usuários, realizar o fechamento/publicações e realizar a assinatura digital em todas as edições.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo sistema de gerenciamento e publicação do diário eletrônico, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

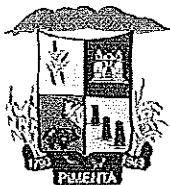
a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial eletrônico;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

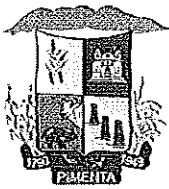
- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a terceiros.
- i) Realizar o download das edições para que fiquem armazenadas como arquivo de backup e segurança para posterior utilização das mesmas;

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor total do contrato é de R\$2.400,00 (um mil e duzentos reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), que deverá ser paga até o 5º útil da emissão da nota fiscal.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir do 12º mês de vigência, aplicando-se o índice de variação do INPC ou outro índice definido pela CONTRATADA.

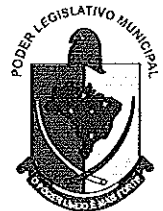
Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00- Serv. de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.00- Recursos Não Vinculados de Impostos.**

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato, será de **12 (doze) meses** com início no dia 04/07/2023 e término no dia 04/07/2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DA PUBLICIDADE LEGAL

Cláusula 16ª. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

DO FORO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª. A Contratada tem pleno conhecimento da obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização deste contrato, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 19ª. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Pimenta/MG, 30 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

CNPJ: 02.096.138/0001-61

JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Weslei César Lopes
WESLEI CÉSAR LOPES 03973392676

CNPJ Nº 26.353.758/0001-05

WESLEI CÉSAR LOPES - CPF: 039.733.926-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Comite Antonio Romé*
CPF: 128.773.926-2

2. *[Signature]*
CPF: 091.832.686-93